

DECRETO-LEI N.º 18/2026

2. Cabe à DGA:

de 6 de Maio

**EXTINÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL
DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS, I.P., E PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º 78/2023, DE 11 DE OUTUBRO,
QUE APROVA A ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO
TURISMO E AMBIENTE**

O Conselho de Ministros na sua reunião do de 9 de julho de 2025, deliberou realizar uma reestruturação da administração indireta do Estado, com o objetivo de aumentar a eficiência e a transparência da gestão pública, reduzir redundâncias institucionais e melhorar a articulação entre as políticas públicas e a sua execução, a regulamentar por um conjunto de diplomas governamentais, a elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Ministros.

A referida deliberação preconiza, entre outros objetivos conexos, “a incorporação de determinadas instituições na estrutura de ministérios setoriais, bem como a transformação de alguns institutos públicos em serviços da administração direta do Estado, incluindo a extinção de algumas entidades da administração indireta, passando as suas atribuições para as respetivas linhas ministeriais.”

O presente diploma visa a extinção da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND) e a integração das suas atribuições no Ministério do Turismo e Ambiente em cumprimento da referida deliberação do Conselho de Ministros.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. É extinta a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND), criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e aprova os respetivos Estatutos.
2. O presente diploma procede também à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2023, de 11 de outubro, que aprova a Orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2023, de 11 de outubro

Os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 11 de outubro, que aprova a Orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º
[...]

1. [...].

- a) Exercer as funções de Autoridade Nacional Designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, ratificado por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2008, de 7 de maio, tendo como missão, nomeadamente, aprovar a participação de entidades nacionais públicas e privadas em projetos no contexto do desenvolvimento limpo e no comércio de emissões, bem como servir de interlocutor entre a República Democrática de Timor-Leste e o Fundo Climático Verde;

- b) [...];

- c) [...];

- d) [...].

3. [...].

Artigo 14.º
[...]

1. [...].

2. Cabe à DNAC:

- a) Desenvolver planos e realizar, sob orientação do Diretor-Geral, a intervenção relacionada com as obrigações decorrentes dos tratados internacionais em matéria ambiental ratificados por Timor-Leste, nomeadamente no âmbito das competências estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º;

- b) [...];

- c) [...];

- d) [...];

- e) [...];

- f) [...];

- g) [...];

- h) [...];

- i) [...];

- j) [...];

- k) [...];

- l) [...];

- m) [...];

- n) [...];

- o) [...];

p) [...];

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de abril de 2026.

q) [...];

r) [...];

O Primeiro-Ministro,

s) [...];

t) [...];

Kay Rala Xanana Gusmão

u) [...];

v) [...];

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e
Ministro do Turismo e Ambiente,

w) [...];

x) [...];

Francisco Kalbuadi Lay

y) [...];

z) [...];

Promulgado em 30/4/2026.

aa) [...];

Publique-se.

bb) [...].

3. [...]”

O Presidente da República,

Artigo 3.º

**Procedimento de incorporação na estrutura do Ministério
do Turismo e Ambiente**

José Ramos-Horta

1. O pessoal da extinta Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, transitam para o Ministério do Turismo e Ambiente, sendo a integração dos recursos humanos efetuada em concertação com a Comissão da Função Pública.
2. Os recursos financeiros e patrimoniais da extinta Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. devem ser transferidos para o orçamento do Ministério do Turismo e Ambiente.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 11 de outubro, que aprova a Orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente;
- b) O Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que cria a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., e aprova os respetivos Estatutos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.